



Associação Nacional dos Aposentados,  
Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos  
Segurados da Previdência Social



Ofício nº 1224/2020 ANADIPS

Brasília/DF, 03 de setembro de 2020.

À

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH Senado Federal

**Senado Federal - Praça dos Três Poderes – Brasília DF - CEP 70165-900**

À

Sua Excelência o Senhor

Senador da República Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH Senado Federal

Assunto: 1. Apresentação de Sugestão Legislativa

Senhor Presidente

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos por intermédio deste, fazer o encaminhamento de pleito à Vossa Excelência, no sentido de apresentar para análise dessa Comissão, a nossa Sugestão Legislativa de Proposta de Emenda Constitucional.

A Carta Constitucional de 1988 estabelece em seu texto que todo o poder emana do povo, estabelecendo que este poder será exercido por meio de representantes eleitos ou ainda de forma direta pela própria população, elegendo assim, como forma de exercício direto desta cidadania, o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular.

Ocorre que o texto constitucional ao prever tal maneira de exercício popular da soberania, direta ou indireta, tem de primar pelo pragmatismo, isto é, deve partir da ideia de que a validade de uma norma é determinada pelo seu bom êxito prático, entretanto, não é o que se percebe na realidade.

Aprofundando-se na prática do processo legislativo, o advogado e jurista **Sandro Lúcio Gonçalves**, juntamente com o jurista **Clodoaldo Neri jr**, com a colaboração de Antonio Carlos Fernandes Jr analisaram que há uma usurpação teratológica da soberania popular, de forma que a iniciativa cidadã prevista no Art. 61 § 2º da Carta Magna, tornou-se uma mera ficção jurídica, motivo pelo qual nos encaminhamos a presente Proposta de Emenda Constitucional, e esta entidade, ciente da necessidade de fazer valer as forças constitucionais e democráticas que aproximam a população da sua soberania, apresenta a Sugestão Legislativa a essa comissão. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH Senado Federal

**A ANADIPS - Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência Social**, em sede de representação do **Movimento Acorda Sociedade**, e com o apoio institucional da **CONACATE - Confederação Nacional das Carreiras e Atividades Típicas de Estado**, deliberou pela apresentação da Sugestão Legislativa, para apresentação junto à CDH Senado.

Busca-se com essa iniciativa trazer maior democracia ao poder de pauta. Os Presidentes das Casas Legislativas atualmente detêm o absoluto controle **da pauta**. O que para democracia não é saudável.

Registre-se que o Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal, tem hoje prerrogativas que superam a soberania de milhões de outros brasileiros que, por exemplo, tenham assinado um projeto de iniciativa popular, pois estes possuem o poder de barrar qualquer projeto que lhe seja submetido, por exclusiva convicção de foro íntimo.

Acrescente-se que a soberania indireta, exercida por meio de representantes igualmente eleitos, também encontra esta intransponível barreira. Pode um parlamentar ter se empenhado em produzir, durante seu mandato, inúmeros projetos esmeradamente alinhados com a vontade de seus eleitores que, se for vontade individual dos Presidentes que tiver a sorte de encontrar, pode não ter a oportunidade de sequer submeter à deliberação do plenário. Inúmeros exemplos práticos poderiam ser listados mas nos deteremos num gritante e atual, o Projeto de Lei 1328/2020 de autoria do Senador Otto Alencar, que foi aprovado pelo Senado Federal numa quinta-feira e já na segunda-feira estava assinado e encaminhado à Câmara dos Deputados. Ocorre que levou dois meses para esta Casa cumprir o simples ato de registrar seu recebimento no Sistema e vai para três meses que presidente da Câmara dos Deputados não o coloca em Pauta, apesar de apelos de Líderes, Parlamentares das duas Casas e sociedade.

Ficam o colégio de líderes, os parlamentares e a sociedade e portanto, a Nação, sem nenhum instrumento para fazer valer sua vontade, submetidos, todos, a uma única e absoluta vontade discricionária.

Nesse contexto, é preciso assegurar que a democracia brasileira seja aperfeiçoada para que a sociedade, Líderes e parlamentares que são iguais entre si, tenham os instrumentos constitucionais garantidores da vontade das maiorias.

A proposta visa assegurar ao Colégio de Líderes, o poder para inclusão de pauta de votação pela vontade de sua maioria simples, assegurar ao povo, na forma da Lei, apresentar a expressão de sua vontade, garantir aos parlamentares poder real a sua condição decidida nas urnas e um instrumento alternativo para inclusão de pauta de projetos relevantes.

Entendemos que a Constituição da República Federativa do Brasil necessita ser aperfeiçoada para assegurar os instrumentos de manifestação da vontade popular dos brasileiros, com base no disposto no artigo 1º de nossa Carta Magna.

As pautas em consonância com a sociedade, pautas que não são do interesse da sociedade ou quando são, simplesmente não são pautadas, a exemplo da PEC 333/2017, de autoria do Senador Álvaro Dias, que restringe o Foro Especial por Prerrogativa de

Função, o popularmente conhecido Foro Privilegiado e a PEC 407/2018 - Institui o princípio da Confiança em Matéria Previdenciária.

Enfim, o Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal, têm mais prerrogativas do que a soberania de milhões de outros brasileiros que assinaram um projeto de iniciativa popular, pois estes possuem o poder de barrar qualquer projeto que lhes sejam submetidos, por convicção de foro íntimo.

A proposta visa assegurar ao Colégio de Líderes o poder para inclusão de pauta de votação; assegurar ao povo, na forma da Lei apresentar requerimento de vontade popular, garantir aos parlamentares um instrumento alternativo para inclusão de pauta de projetos relevantes.

Os Presidentes continuarão com suas prerrogativas, porém não poderão impedir a vontade popular manifestada na forma de Lei, para pautar projetos de interesse da sociedade. O povo é soberano, todo poder emana do povo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



**CLODOALDO NERI JR**

Diretor Executivo da ANADIPS

Coordenador Nacional do Movimento Acorda Sociedade

Entidade que apresenta a Sugestão Legislativa



**ANTONIO CARLOS FERNANDES JR**

Presidente da CONACATE

Confederação Nacional das Carreiras e Atividades Típicas de Estado

Em apoio institucional

**SANDRO LÚCIO GONÇALVES**

Advogado

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020**

Altera o Art. 61 da Constituição Federal para incluir os §3º, §4º e §5º, garantindo o direito popular de incluir projetos de lei em pauta para votação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O Art. 61 da Constituição Federal passa a ser acrescido dos seguintes artigos.

Art. 61.....

§1º.....

§2º.....

§3º. É obrigatório aos Presidentes das Casas Legislativas que compõe o Congresso Nacional, a inclusão em pauta para votação, todo Projeto de Lei, de iniciativa popular, ou nas demais formas previstas nesta Constituição, nos seguintes casos:

I - Que receber requerimento de pauta com assinaturas de 500 mil eleitores, divididos em todas as regiões do país, com no mínimo 10 mil assinaturas por região

II - Que receber requerimento constante com a assinatura da maioria simples dos membros Senado ou Câmara dos Deputados ou constar assinatura da maioria simples dos líderes partidários da respectiva casa legislativa.

§4º. O Projeto que não for apreciado em até quarenta e cinco dias contados do protocolo de requerimento de pauta nos termos do parágrafo anterior, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrepostas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando e a sua observância do prazo previsto,

importará em crime de responsabilidade do Presidente da respectiva Casa, devendo o Vice-Presidente da Casa Legislativa, submeter o Projeto de Lei a votação no prazo máximo de 48 horas, sob pena de crime de responsabilidade.

§5º. A votação ocorrida em virtude do pedido de pauta previsto no §2º deste artigo, deverá ocorrer de forma nominal e aberta, independentemente ao trâmite em que é submetido o ato normativo sob júdice.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA.

A Carta Constitucional de 1988 estabelece em seu texto que todo o poder emana do povo, estabelecendo que este poder será exercido por meio de representantes eleitos ou ainda de forma direta pela própria população, elegendo assim, como forma de exercício direto desta cidadania, o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular.

Ocorre que o texto constitucional ao prever tal maneira de exercício popular da soberania, direta ou indireta, tem de primar pelo pragmatismo, isto é, deve partir da ideia de que a validade de uma norma é determinada pelo seu bom êxito prático, entretanto, não é o que se percebe na realidade.

Aprofundando-se na prática do processo legislativo, o advogado e jurista Sandro Lúcio Gonçalves, juntamente com o jurista Clodoaldo Neri jr analisaram que há uma usurpação teratológica da soberania popular, de forma que a iniciativa cidadã prevista no Art. 61 §2º da Carta Magna, tornou-se uma mera ficção jurídica, motivo pelo qual nos encaminhou a presente Proposta de Emenda Constitucional, e esta entidade, ciente da necessidade de fazer valer as forças constitucionais e democráticas que aproximam a população da sua soberania, apresenta-a a esta comissão.

A ANADIPS – Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência Social, em sede de representação do Movimento Acorda Sociedade, e com o apoio institucional da CONACATE - Confederação Nacional das Carreiras e Atividades Típicas de Estado, deliberou pela apresentação da Sugestão Legislativa, para apresentação junto à CDH Senado.

No que se refere à iniciativa popular, embora a Carta Constitucional tenha previsto que o próprio povo possa participar na criação das leis, percebe-se que além de ser

de difícil parto, a norma também está fadada a morrer no próprio nascedouro, pois incumbe única e exclusivamente aos presidentes das casas legislativas, definir se coloca ou não em votação o texto normativo criado pelo povo.

Isto posto, mesmo que os brasileiros se mobilizem e alcancem a quantidade mínima de quase 1,4 milhões de assinaturas, divididas em no mínimo 5 estados, com não menos de três décimos dos eleitores de cada estado, ainda assim a norma não se tornará realidade caso o presidente de qualquer das casas não queira pautá-la.

Enfim, percebe-se que estes indivíduos, que tem o “título” de presidente da Câmara dos Deputados ou de presidente do Senado Federal, têm mais soberania que milhões de outros brasileiros que assinaram um projeto de iniciativa popular, pois este tem o poder de barrar qualquer projeto que lhe seja submetido por sua mera convicção de foro íntimo.

Por outro lado, a soberania indireta, isto é, exercida por meio de representantes eleitos, também esbarra neste poder quase que “divino” dos presidentes das casas legislativas. Exemplo prático disto, é o Projeto de Lei 1328/2020 de autoria do Senador Otto Alencar, que foi votado pelo Senado Federal e o Presidente da Câmara dos Deputados se recusa em pautar, assim como a PEC 333/2014, de autoria do Senador Álvaro Dias que busca restringir o Foro Especial por Prerrogativa de função, o popularmente conhecido foro privilegiado.

Necessário dizer ainda que este PL 1328/2020, está mobilizando todo o território nacional, com diversas manifestações populares para que o mesmo seja colocado em votação. Assim para se ter noção do anseio popular e da boa vontade dos parlamentares, consta ainda na Câmara dos deputados, 2 requerimentos de urgência e 2 pedidos de inclusão na pauta na ordem do dia, representando assim o pedido de 10 líderes, 18 partidos e 411 parlamentares.

O fato é que tanto poder nas mãos de um único indivíduo nos abdica da democracia ao passo que nos submete à tirania, tornando-os quase que primeiros ministros do Brasil.

Devemos ainda analisar por outro prisma ainda mais alarmante, pois o terreno se torna fértil para que Lobistas possam ter todo o controle das pautas dessas casas legislativas em mãos, afinal, basta que tenham em mãos apenas um destes presidentes. Ora, tal situação deixa o caminho livre para a corrupção, mal este que já assola por milhares de anos o sofrido povo brasileiro, e cabe à nós, representantes da sociedade aprimorar o sistema democrático de modo a inibir qualquer forma de ofensa aos brasileiros.

Assim sendo, este amplo poder nas mãos dos presidentes das casas legislativas, não coaduna com o exercício da soberania popular, ofendendo assim a mensagem

da Carta de 88, que previu inclusive o exercício direto desta soberania. Ora, a má vontade de seres pós-constitucionais criaram mecanismos, dentro do regimento interno das casas legislativas, para dar-lhes o poder soberano de escolher os rumos da nação, situação esta que deve ser combatida.

Isto posto, não resta dúvidas, que é necessário que a própria constituição, crie o mecanismo próprio, para garantir que todo poder emane do povo de forma direta e indireta, nos termos da nossa querida Constituição.

Assim, acreditamos que a proposta de criação da pauta popular será bem acolhida por esta comissão, com o objetivo de assegurar a soberania popular, e enfim, devolver o poder às mãos do povo brasileiro.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS,  
DEFICIENTES, IDOSOS, PENSIONISTAS E DOS SEGURADOS DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL -ANADIPS

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou armada cópia microfilmada  
sob o nº 0000099191 em 15/12/20

Capítulo I - Da Denominação, Sede

ARTIGO 1° - DENOMINAÇÃO, SEDE DA ANADIPS

Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência Social, neste estatuto designada, simplesmente, como (ANADIPS), fundada em 16 de novembro de dois mil e dezesseis, com sede e foro nesta capital, na SCS QD. 01, BL "C" Nº30 do Ed. Antônio Venâncio da Silva – Sala 105, Brasília DF, CEP 70395-900, é direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Capítulo II – Das Finalidades

ARTIGO 2° SÃO FINALIDADE DA ANADIPS:

I - Congregar e representar as entidades de aposentados, pensionistas, idosos, deficientes e segurados do Regime Geral de Previdência Social- RGPS e do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, e por consequência os seus associados, de todo território nacional, perante os poderes executivo, legislativo e judiciário, podendo impetrar mandado de segurança, promover ações coletivas previstas na Constituição Federal, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, Estatuto do Idoso e a legislação dos Deficientes, bem como ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência social e à assistência social dos aposentados, pensionistas, idosos, deficientes e dos segurados do RGPS/RPPS quaisquer que sejam as suas origens profissionais;

II - Orientar as associações, sindicatos e agremiações, denominadas de entidades de base, que congreguem aposentados, pensionistas, idosos , deficientes e os segurados do Regime Geral de Previdência Social, objetivando proteger os direitos e interesses dos associados utilizando todos os meios legais ao seu alcance, seja na esfera administrativa, legislativa e judiciária.

III- Orientar as entidades de base quanto aos aspectos legais, administrativos e funcionais, bem como promover a unidade e solidariedade entre os associados.

IV - Desenvolver e apoiar políticas e ações, junto às entidades de base, que promovam o resgate do poder aquisitivo, a dignidade e o respeito aos aposentados, pensionistas, idosos e deficientes bem como aquelas que venham a melhorar os benefícios previdenciários em geral;

V – Desenvolver, participar e apoiar ações nas áreas da saúde, educação, esporte, lazer e assistência social, visando à melhoria na qualidade de vida dos seus associados; podendo inclusive criar serviços para atender seus associados.

VI - Promover e apoiar, por meios próprios ou através de parcerias públicas ou privadas, o intercâmbio e as atividades de natureza social, esportiva, recreativa, cultural, artística e educacional, especialmente aquelas que contribuam para a cidadania e o bem estar físico, mental, emocional e social dos aposentados, pensionistas, idosos, deficientes e de seus associados;

VII –Promover e participar de congressos, conferências, seminários, debates, Audiências públicas, estudos, encontros, caminhadas e quaisquer outros eventos, visando informar e conscientizar os associados e a comunidade em geral, sobre os seus direitos e deveres como cidadãos;

VIII - Divulgar, por todos os meios de comunicação, informações de relevante interesse dos aposentados, deficientes, idosos, pensionista, e segurados/associados, especialmente aquelas acerca de decisões tomadas pelo poder governamental, quer afetam ou possam vir a afetar positiva ou adversamente a sua cidadania.

| 2º Of. de Res. de Pessoas Juríd  
| Ficou arquivada c/cia microfil  
| sob o nº 0000099191 em 15/12/2

IX – Criar e manter um Clube de Benefícios em favor dos seus associados.

X - Atuar como uma entidade de Defesa da Previdência Social e dos Direitos Sociais

XI – Criar e manter um Departamento de apoio jurídico aos seus associados.

Parágrafo Primeiro - A ANADIPS, na consecução de seus objetivos, observará:

I - Os princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II - A aplicação integral de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

III - A prestação de serviços às suas filiadas e aos seus associados, de forma planejada, dentro dos seus limites, aos usuários da assistência social, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e a encaminhamentos;

IV - A aplicação correta de subvenções e doações eventualmente recebidas;

V - A promoção do voluntariado, bem como a da assistência social, aos associados, nas áreas de educação, esporte, saúde, turismo, lazer e cultura.

Parágrafo Segundo - Para alcançar seus objetivos, a ANADIPS poderá:

I - Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou internacional, nas diversas áreas de atuação;

II - Manter intercâmbio e auxiliar e ser auxiliada por entidades afins, na realização de atividades;

III - Prover e manter locais para a realização de seus objetivos sociais, podendo, para tanto, locar, construir ou reformar imóveis que venham a ser adquiridos pela ANADIPS, onerosamente ou por meio de doações;

IV - Colaborar com os Governos Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e ainda com instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis e de interesse dos aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos segurados do Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência Social;

V - Desenvolver atuação cívica entre as Associações, no sentido de estimular a defesa dos associados em relação à aposentadorias, pensões, políticas públicas para idosos, deficientes e a defesa da Previdência Social.

VI - Firmar parcerias com entidades do terceiro setor e com entidades nos seguimentos de atuação da ANADIPS.

Parágrafo Terceiro - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO**

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

#### **ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria

Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

Compete privativamente à assembleia geral:

I - Destituir os administradores;

II - Alterar o estatuto, exceto o art.19º deste estatuto.

III – Aprovar orçamento e a Prestação de contas.

| 22 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
| Ficou arquivada cópia microfilmada  
| sob o nº 0000000151 em 15/12/2016.

Parágrafo Primeiro. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum é 15/12/2016, será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Parágrafo Segundo - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Terceiro - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Quarto - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quinto - As assembleias não poderão destituir os fundadores da associação. (ANADIPS)

#### ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

II - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III- Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV - Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

#### ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;  
III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

22 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou armazenada cópia microfilmada  
sob o nº 0000099191 em 15/12/2

IV - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### **ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - Comparecer por ocasião das eleições;
- VII - Votar por ocasião das eleições;
- VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que o Conselho Fiscal tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### **ARTIGO 8º- SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

São direitos dos associados estarem quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

#### **ARTIGO 9º - DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO**

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

#### **ARTIGO 10 ° – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar,

em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do estatuto social;

29 Of. de Res. à Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000099191 em 15/12/2016.

II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

## ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III - Eliminação do quadro social.

## ARTIGO 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

I - Diretoria Executiva;

II –Tesoureiro

III - Conselho Fiscal.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou armazenaada cópia microfilmada  
sub o nº 0000099191 em 15/12/2016

#### ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis ) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente.

#### ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

I - Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

II -Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III - Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV - Representar e defender os interesses de seus associados;

V - Elaborar o orçamento anual;

VI - Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII - Admitir pedido inscrição de associados;

VIII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

#### ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

(As competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art. 13 do estatuto)

I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### ARTIGO 16º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II - Redigir a correspondência da Associação;

III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário substituir legalmente o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro substituir legalmente o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. 2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas

Ficou arquivada cópia microfilmada  
 sob o nº 000099191 em 15/12/2016.

## ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três titulares e três suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III - Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VI - Os suplentes substituem os titulares nas, ausências ou vacância.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo - Caberá aos membros do Conselho Fiscal elaborar o regimento interno do Conselho Fiscal.

## ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, sendo primeiro mandato de 08 (oito) anos, e os subsequentes de 4 (quatro anos) por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores Fundadores serão membros efetivos da diretoria.

Parágrafo Segundo- No caso de vacância de um ou mais cargos na Diretoria, assumirá o seu substituto para completar o período restante do mandato.

Parágrafo Terceiro - No caso de que o substituto esteja impedido de assumir, caberá a diretoria escolher e indicar o membro para ocupar e preencher o cargo vago.

Parágrafo Quarto - As eleições de chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, será permitidas com associados que já tenham de 6 anos na associação e que esteja pelo menos 24 meses quites com as mensalidades da associação.

de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 0000099491 em 15/12/2016.

## ARTIGO 22º- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Parágrafo Primeiro - Por decisão da maioria da Diretoria, poderão ser concedidos benefícios aos integrantes do quadro de associados, desde que os mesmos gozem de ilibada conduta e estejam com suas obrigações sociais (mensalidades) rigorosamente em dia. (Art. 55 - CCB)

Parágrafo Segundo – A diretoria será permitido resarcimento de despesas com viagens e auxílios, desde que estejam a trabalho da ANADIPS.

## ARTIGO 23º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

## ARTIGO 24º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I - Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

II - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Parágrafo Único - As despesas da entidade são constituídas de:

I - Gastos de conservações e manutenções do patrimônio;

II - Materiais de expediente;

III - Pela indenização das despesas de viagem e estadia dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a serviço da entidade;

IV –gastos com contribuições às suas entidades filiadas, para o desenvolvimento das atividades em prol do movimento dos aposentados, pensionistas, idosos, deficientes e dos segurados da Previdência Social;

V - gastos com organização de assembleias, congressos, seminários, eventos, promoções, encontros, mobilizações, manifestações, passeatas e outras atividades visando o resgate da preservação dos direitos e deveres dos aposentados, pensionistas, idosos, deficientes e dos segurados da Previdência Social;

VI - gastos com o intercâmbio e atividades de natureza social, recreativa, cultural e educativa, especialmente aquelas que contribuam para a cidadania e o bem estar físico, mental, emocional e social dos aposentados, pensionistas e idosos;

VII - gastos com divulgação em jornais, revistas, rádios, TV's , periódicos, mídias sociais, outdoor, das atividades e das matérias de interesse da ANADIPS e dos aposentados, pensionistas, idosos, deficientes e dos segurados da Previdência Social;

VIII - gastos com outras despesas eventuais e necessárias à execução das atividades da ANADIPS e de auxílios que porventura sejam criados.

#### **ARTIGO 25º - DA VENDA**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

#### **ARTIGO 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, e qualquer alteração deverá respeitar o disposto no artigo 19.

#### **ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO**

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

## ARTIGO 28º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

## ARTIGO 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

## ARTIGO 30º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2016, entra imediatamente em vigor, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser revistas em nova deliberação da AGO convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo - O presente estatuto, devidamente atualizado as necessidades atuais da Associação, terá seu registro efetivado no Cartório Especial de Títulos e Documentos, desta Comarca do Distrito Federal - Brasília

DISTRITO FEDERAL ,18 DE NOVEMBRO DE 2016

Rustimor C A Pereira

Presidente

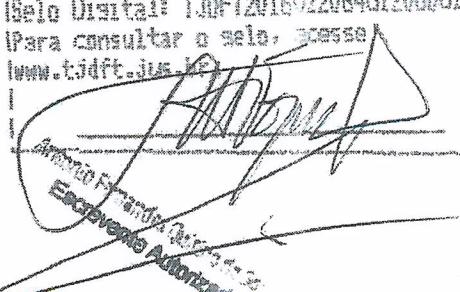
Flavia Margarida de Oliveira

Advogado

OAB-DF nº 49421

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
CES 504 Bloco A Lotes 07/08 - Asa Sul  
Brasília/DF - Tel.: (61) 3214-5900  
Oficial: Jusse Pereira Alves

Apresentado hoje em Pessoas Jurídicas  
registrado sob o nº 0000097621  
e microfilme 0000099191  
livro e folha AV48-212 em 15/12/2016  
Selo Digital: TJDFT20160220646120UD01  
Para consultar o selo, acesse  
[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

  
Rustimor C A Pereira  
Presidente



Registro Civil e Casamentos,  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
de Brasília - Oficial: Jessé Pereira Alves

## 2º Ofício de Registro Civil Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

CRS 504 Bloco A - Lojas 07/08 Av W3 Sul - Asa Sul - Brasília/DF CEP 70331-515 - Tel (61) 3214.5900  
Fax (61) 3214.5913 - contatos@cartorio2bsb.com.br - site: www.cartorio2bsb.com.br

REC'DO

Ao Ilustríssimo Senhor Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos,  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília – DF.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000099192 em 15/12/2016.

RUDIMAR CEZAR ANTUNES PEREIRA

Nome do Representante Legal da Entidade

brasileira, RG 108439491, SSP/PR, CPF 073.075.169-42, Comerciário, solteiro,  
e-mail: rudimorantunes92@gmail.com, residente e domiciliado nito à rua 24 norte,  
lote 8, aptº 804, aguas Claras/DF, fone: (61) 8645-1782.  
(Nacionalidade, RG, CPF, profissão, Estado civil, e-mail, Residência, Telefone)

Representante legal da Associação/Sociedade Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes,  
idosos, pensionistas e dos Segurados da Previdência Social  
com sede a SCS, QD 01, bloco C, nº 30, Ed. Antônio Vianópolis da Silveira, sala 105,  
Brasília/DF, CEP 70.395-900 requer de Vossa Senhoria seja registrado (a)

ATA, para que  
(Ata, Estatuto, Contrato Social, Alteração Contratual, Livros Diários, Resolução)  
Junta \_\_\_\_ vias em anexo.

### Instruções:

- ✓ TRAZER NO MÍNIMO EM DUAS (2) VIAS, UMA ORIGINAL FICARÁ NO CARTÓRIO;
- ✓ Acima de cinco vias será cobrado o excedente;
- ✓ Pagamento adiantado;
- ✓ Para registro de Contratos Sociais, Estatutos e Alterações contratuais, obrigatório visto de um advogado com respectivo número da OAB;
- ✓ Em atas de eleições e posse, juntar a qualificação completa dos membros como:  
NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, ENDEREÇO, RG, CPF, E-MAIL E TELEFONE;
- ✓ Obrigatório a apresentação do comprovante original de pagamento para retirada de documentos, mesmo com o pagamento adiantado;
- ✓ NÃO É NECESSÁRIO O LIVRO DE ATAS. Basta a digitada ter todos os dados. (Havendo divergência colocar-se á livro e ata em exigência)

Nestes termos

Pede deferimento

Brasília 09 de dezembro de 2016

Rudimor CA Pereira

Assinatura



**C E R T I D Ã O**

Certifico e dou fé que esta cópia confere com o  
original registrado neste Cartório, servindo  
como Certidão de Inteiro Teor.

Brasília      01 MAR. 2018

*[Handwritten signature over the date]*  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO NA PRATICAS DE TRABALHO DE DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS DE BRASÍLIA - DF

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS, DEFICIENTES, IDOSOS, PENSIONISTAS  
E DOS SEGURADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANADIPS**

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA microfilmada  
sob o nº 000099192 em 15/12/2016.

1 29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas

As 14:00 horas do dia 18 (dezoito) do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), reuniram-se os aposentados e deficientes, pensionistas e idosos do Distrito Federal, para deliberarem sobre a fundação da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS, DEFICIENTES, IDOSOS, PENSIONISTAS E DOS SEGURADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (ANADIPS)** Aprovação dos Estatutos da Entidade e eleição da primeira Diretoria.

Para presidir os trabalhos, foi escolhido por aclamação dos presentes, o Sr. Rudimar Cesar Antunes Pereira, que convidou a mim, Luzia Maria de Sousa Melo dos Santos para secretariar a reunião, e que verificando a presença de 18 pessoas, deu início à Assembleia, fez um breve relato dos avisos e entrevistas para divulgação, na comunidade em geral, sobre a viabilidade da criação da Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência Social e explicou os motivos deste encontro, quais sejam:

1) Fundação da Associação; 2) Discussão e Aprovação dos Estatutos da Associação; e, 3) Eleição da Diretoria da Associação, e deixou a palavra livre para o debate do assunto. Após a manifestação dos presentes, foi colocada em apreciação a fundação, que, por aclamação de todos os presentes foi aprovada a fundação da Associação, e assim, foi declarada fundada a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS, DEFICIENTES, IDOSOS, PENSIONISTAS E DOS SEGURADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**. Em seguida, foi discutido o Estatuto apresentado, e que, colocado em apreciação, foi aprovado por unanimidade. Dando sequência, foram indicados alguns nomes para compor a Diretoria. Após a manifestação dos presentes decidiu-se também por unanimidade a apresentação de uma única chapa assim constituída: Para Presidente Sr. Rudimar Cesar Antunes Pereira, para Vice-Presidente Sra. Maria das Dores, para primeira Secretária Sra. Luzia Maria de Sousa Melo dos Santos, para segundo Secretário Sr. Jamil Antônio Nascimento Júnior, para primeiro Tesoureiro Sr. Lelmy Naves de Almeida, para segundo Tesoureiro Sr. Hugo Oliveira Carneiro, para o Conselho Fiscal efetivo Srs. Noêmia Gualberto de Souza, Irani Domingos da Silva e Ludovino Robson Benete Crozue, e para Suplentes do Conselho Fiscal os Srs., Maria Amélia Borne Biscarra, Marta da Conceição Arcanjo Teixeira, e Elzito José dos Santos. Após a manifestação dos presentes ficou decidido que a eleição seria feita por aclamação, e assim sendo feita, foi aclamada por unanimidade e declarada eleita e empossada a Diretoria acima nominada, Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência Social, pelo período de 8 (oito) anos, conforme preconiza os Estatutos da Entidade. Por fim, ficou decidido que serão considerados associados fundadores todas as pessoas que assinarem a presença ao final da lavratura desta Ata, e que os mesmos devem na sequência providenciar o preenchimento da ficha associativa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual fui

**C E R T I D Ã O**

Certifico e dou fé que esta cópia confere com o  
original registrado neste Cartório, servindo  
como Certidão de Inteiro Teor.

Brasília 01 MAR. 2018

*[Handwritten signature]*  
Certidão do Ofício da Secretaria de Trânsito e Documentos  
Pessoais Jurídicos de Brasília - DF

secretário e lavrei a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada por mim,  
pelo presidente e demais associados.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000099192 em 15/12/2016.

Brasília, 18 de novembro de 2016

Assinaturas :

1º secretario: Burgia Maria de souza reb dos Santos

Presidente: Rudemiron CA Pereira

Vice - Presidente: Maria das DORES

2º secretário Jomil Antonio da N junio

1º Tesoureiro belmy noves de Almeida

2º Tesoureiro Nys Alvaro Fagundes

1º Conselheiro Fiscal: CJ

\* Joaquima Rodrigues de Oliveira

\* Damíão Campos da Silva

\* Geraldo Gonçalves Silve

\* Ercílio Nunes Ribeiro, Ribeiro, Sella

\* Eunice Vaz Ribeiro

\* Irani Domingos da Silva

\* belmy noves de Almeida

\* Angélica Gualberto de Souza

\* Flávia Suzete Roze

\* Fátima Ferreira

+ K. L. do L

| 2º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS |  
| CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul |  
| Brasilia/DF - Tel: 61 3214-5900 |  
| Oficial: Jesse Pereira Alves |

| Apresentado e registrado sob nº 000099192 |  
| Ministrado à margem do registro nº 0000007621 |

| livro e folha A048-212 em 15/12/2016. |  
| Selo Digital: TJDFT20160220646119PDET |  
| Para consultar o selo, acesse: |  
| www.tjdft.jus.br |

  
Jomil Antonio da Nuno  
Firma remetente autorizada

**C E R T I D Ã O**

Certifico e dou fé que esta cópia confere com o  
original registrado neste Cartório, servindo  
como Certidão de Inteiro Teor.

Brasília      01 MAR. 2018

2º Ofício na Diretoria da Tribuna Pública  
Pessoas Jurídicas de Brasília - DF

## QUALIFICAÇÕES DOS MEMBROS EXECUTIVOS

2º Of. de Reg. da Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000099192 em 15/12/2016.

PRESIDENTE: Rudimar Cesar Antunes Pereira, brasileiro, solteiro, comerciário, RG nº 1.08439491 SSP- PR, CPF nº 073.075.169-42 residente e domiciliado na rua 24 norte, lote 8, apto 804, Águas Claras , DF, CEP 71.916-750 e-mail rudimarantunes92@gmail.com , telefone 61 986451782.

VICE – PRESIDENTE: Maria das dores, brasileira, viúva, pensionista, residente e domiciliada na rua 31,casa, 60, setor tradicional – São Sebastião-Brasília –DF CEP 71691-137- RG nº 932138- SSP-DF, CPF nº 115.179.132-68, e-mail - maria15.valente@gmail.com , telefone: 61 983012014.

1º SECRETÁRIA : Luzia Maria de Sousa Melo dos Santos, brasileira, casada, aposentada, domiciliada na rua 28, casa 140, setor tradicional, São Sebastião ,DF CEP 71691-133, RG nº 796914, SSP-DF, CPF nº 259.181.331-00 , e-mail : santos-princesa@bol.com.br, telefone : 61 991680736

2º SECRETÁRIO: Jamil Antônio Nascimento Junior, brasileiro, solteira, administrador de empresa, residente e domiciliado na QE 40, rua 15, nº 56 , apto 204 – GuaráII, DF, CEP 71070-515, inscrito na ,RG nº 5669012, SSP-GO, CPF nº 749.597.431-15, e-mail antoniojunior2009@gmail.com, telefone 61 9 83132174.

1ºTESOUREIRO: Lelmy Naves de Almeida, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado na rua 24 norte, lote 8, Ed. Águas de Manaira, apto 804, Águas Claras, DF,CEP 71.916-750 RG nº 5275333 SSP-GO, CPF nº 033.641.261-43, e-mail: lelmy18@yahoo.com.br, telefone: 61 992257006

2º TESOUREIRO: Hugo Oliveira Carneiro, brasileiro, solteiro, universitário, RG nº 2862043 ,SSP- DF CPF nº 033.506.161.35 residente e domiciliado na SQS 212, bloco E, apto 606, Asa Norte , Brasília /DF, CEP- e-mail hugo.o.carneiro@gmail.com ,telefone : 61 998004968

1º CONSELHEIRO FISCAL: Ludovino Robson Benete Crozue, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portadora do RG nº 2.320.590 SSP-DF, CPF nº 000.292.221-50, residente e domiciliado na rua CLN 03 BLOCO C, LOTE 02, ED. Riacho Fundo, Apto: 105, Riacho Fundo I, Brasília-DF, CEP: 71.805-513, e-mail : robsoncrozue@gmail.com, telefone 61 99191300.

2º CONSELHEIRO FISCAL: Irani Domingos da Silva, brasileira, viúva, portadora do RG nº 679.520 – SSP/DF, inscrita no CPF sob nº. 289.821.421-34, residente e domiciliada na SHVC – Chácara 531, Lote 03 - Arnaireiras, Águas Claras/DF, CEP: 71996-425 telefone: 61 986149473

3º CONSELHEIRO FISCAL: Noêmia Gualberto de Souza, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no CPF no 214506761-20 e no RG no 333800 SSP-DF, residente e domiciliada em SQN, 215 ,Bloco J ,apto 108 Asa Norte , Brasilia /DF, CEP:70874-100. Telefone: 61 999810358

**C E R T I D A O**

Certifico e dou fé que esta cópia confere com o  
original registrado neste Cartório, servindo  
como Certidão de Inteiro Teor.

Brasília      01 MAR. 2018

2º Ofício da Pátria dos Pessoas Jurídicas de Brasília - DF

1º SUPLENTE DO CONSELHEIRO FISCAL: Maria Amélia Borne Biscarra, brasileira, viúva, servidora pública, inscrita no CPF no 477022650-00 e no RG nº 70024257-39 – SSP-RS, residente e domiciliada em SQN,105,Bloco I, apto 106 Asa Norte , Brasília /DF, CEP: 70734-090. Telefone: 61 998145541

2º SUPLENTE DO CONSELHEIRO FISCAL: Marta da Conceição Arcanjo Teixeira, brasileira, casada, portadora da CI nº 1.134.089 SSP/DF, CPF nº 345.103.461-15, residente e domiciliada sito à Quadra 11, Casa 21, Ocidental Park, Cidade Ocidental, Estado de Goiás

3º SUPLENTE DO CONSELHEIRO FISCAL: Elzito José dos Santos, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portado da RG nº 1.275.183 SSP/DF e do CPF nº 524.315.841-00, residente e domiciliado nesta capital, podendo ser encontrado no SCS QD. 01, Bloco C, nº 30, portaria, Brasília/DF, CEP 70395-900, telefones 61 3223-9781 e 99119-8328.

TESTEMUNHAS:

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que esta cópia confere com o  
original registrado neste Cartório, servindo  
como Certidão de Inteiro Teor.

Brasília 01 MAR. 2018

Cartório do 2º Ofício na Presidência da República  
Pessoas Jurídicas de Brasília - DF

1º OFÍCIO DE NOTAS  
 Sandra Benedita Vaz Lara  
 Escrevente  
 BRASÍLIA-DF

FOLHA: 179

PROT: 01566966

**PROCURAÇÃO** bastante que faz **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS, DEFICIENTES, IDOSOS, PENSIONISTA E DOS SEGURADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANADIPS** na forma abaixo:

**SAIBAM** quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO**

virem que aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (**05/04/2018**), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim Escrevente, compareceram como outorgantes, **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS, DEFICIENTES, IDOSOS, PENSIONISTA E DOS SEGURADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANADIPS**, inscrita no CNPJ sob nº 26.881.145/0001-32, estabelecida no SCS Quadra 01, Bloco C, nº 30, Edifício Antônio Venâncio da Silva, Sala 105, nesta Capital; com seu ato constitutivo registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, neste ato representada por seu presidente, **RUDIMAR CESAR ANTUNES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 10.843.949-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 073.075.169-42, residente e domiciliado na Rua 13 Norte, Lote 01/03, Bloco B, Apartamento 304, Cittá Residence, Águas Claras, Distrito Federal e pelo seu Primeiro Tesoureiro, **LELMY NAVES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04703598496 Detran/DF, na qual consta a CI nº 5275333 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 033.641.261-43, residente e domiciliado na Rua 13 Norte, Lote 01/03, Bloco B, Apartamento 304, Cittá Residence, Águas Claras, Distrito Federal, reconhecidos e identificados como os próprios, do que dou fé. E, por eles me foi dito que, por este instrumento público nomeiam e constituem seu bastante procurador, **CLODOALDO BATISTA NERI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 2.912.598 SESP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 372.531.902-20, residente e domiciliado na Rua 13 Norte, Lote 01/03, Bloco B, Apartamento 304, Cittá Residence, Águas Claras, Distrito Federal (dados fornecidos por declaração) a quem confere especiais poderes para praticar os seguintes atos: **A-**) representar a Associação perante os Órgãos Públicos, Administrativos, Autárquicos e Cartórios em geral, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Governo do Distrito Federal, seus Departamentos, Administrações e Secretarias, Pessoas Físicas e Jurídicas, de direito público ou privado, Ministérios, Organizações Sociais, Hospitais, Clínicas Médicas Especializadas, Organizações Sociais, Organizações do Terceiro Setor, OAB/DF, OAB Nacional, Ministerios, Junta Comercial, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Fundações Públicas e Privadas, Ministério Público, Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal, DPU, Procon, Sociedade de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Ministérios, Delegacia Regional do Trabalho, DOT - Delegacia de Obrigações Tributárias, Sindicatos, Comércio e Indústria, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, INSS, Receita Federal do Brasil, SERASA S.A, Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC) e a ICP-Brasil, DFTRANS, Metro de Brasília, SEDESTMIDH, Companhias Telefônicas em geral, inclusive Brasiltelecom, Oi, Vivo, Tim, Claro, Nextel, GVT, Embratel, SKY, NET; e, ainda planos de saúde, Rede de Farmácias, Clinicas, Funerárias, Seguradoras, Conselhos Regionais e onde mais com esta se apresentar e for necessário, podendo: requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações; solicitar, emitir e retirar certificado digital; fazer levantamento de situação fiscal, cadastramento de senha e procuração eletrônica, validação da solicitação do Certificado Digital, como responsável pelo uso do referido certificado, apresentar declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, requerer e dar entrada em parcelamentos; abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e/ou receber importâncias, seja a que título for, dar e aceitar recibos e quitações, comprar e vender mercadorias do ramo da empresa; **B-**) Bancos e Estabelecimentos de Créditos em geral, inclusive Banco do Brasil S/A, SICOOB, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, Banco Santander S/A, Banco Itaú S/A, Operadoras de Cartões de Créditos, assinar documentos fiscais e faturas, promover e efetuar endossos e avais em títulos para descontos bancários, assinar borderô, abrir, movimentar e/ou liquidar contas correntes, emitir, endossar, requerer, descontar e assinar cheques, verificar saldos, fazer depósitos e retiradas, transferências, solicitar extrato de contas e talões de cheques, requerer e retirar cheques devolvidos, reconhecer e/ou contestar saldos, preencher e assinar fichas, formulários, cadastros, termos e requerimentos, solicitar, receber e/ou cancelar cartões magnético e/ou de créditos, cadastrar e/ou atualizar senhas, cadastrar, recadastrar, suspender e/ou cancelar o que necessário for, promover quaisquer movimentações bancárias, inclusive via Internet, promover e efetuar aplicações e/ou investimentos no mercado financeiro, bolsas de valores e títulos mobiliários, subscrever ações, promover e efetuar pagamentos e/ou parcelamentos de débitos em nome dos outorgantes, promover e efetuar parcelamento de débitos, ajustar valores, prazos, cláusulas e condições; **C-**) admitir e/ou demitir empregados, assinar e/ou dar baixa em Carteiras de Trabalho, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alterações e/ou anotações em Carteiras de Trabalho, nomear prepostos junto à Delegacia Regional do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho e/ou Vara do Trabalho, firmar acordos judiciais extrajudiciais; **D-**) assinar contratos,



CARTÓRIO JK

LIVRO: 6529-P

FOLHA: 180

PROT: 01566966

distratos e aditivos contratuais de prestação de serviço, ajustar cláusulas e condições; contratar/firmar convênios com entidades públicas e privadas, dentre eles Ordem dos Advogados do Brasil Nacional e Seccionais, contratar serviços em geral, provedor de Internet, Operadora de Telefonia Móvel e Fixa, firmar acordos de Cooperação Técnica; **E-**) participar de concorrências públicas e/ou particulares, licitações, tomadas de preços, pregões, cartas-convite, retirar Editais, participar de aberturas de licitações, dar lances, acordar, concordar, discordar, interpor recursos, prestar declarações e informações; **F-**) constituir Advogados com os poderes da cláusula Ad Judicia e os mais necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em juizo ou fora dele; representar a associação junto ao Poder Executivo, Legislativo e Judicário, bem como representar em audiências públicas, congresso, foros, conselhos; **G-**) DETRAN, CONTRAN, DER, DNER, DNIT, INSPETORIAS DE TRANSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS, SECRETARIA DE FAZENDA, CPE, DFTRANS, POLICIA RODOVIÁRIA, CIVIL e MILITAR, podendo, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, requerer e retirar 2ª via de documentos de veículos em nome da empresa, inclusive CRV(DUT), CRLV, carnê de IPVA, requerer certidão negativa de roubos e furtos, nada consta de multas, prontuários, pagar taxas e emolumentos necessários, requerer atualização de endereços, requerer e retirar segunda via de multas, recorrer de multas, requerer anistia de multas ocorridas em barreiras eletrônicas e/ou pardais, caso seja necessário, promover e efetuar parcelamentos de multas e/ou IPVAs, quitar saldo devedor, requerer e retirar carta de quitação, promover e efetuar baixa da alienação fiduciária, promover emplacamentos, licenciamentos, vistorias, liberar veículos do Depósito de Veículos. Apreendidos se necessário for, dirigir e autorizar terceiros a dirigir veículos por todo Território Nacional, comunicar acidentes, tomar ciência de laudos periciais; **H-**) promover e efetuar locações em geral, podendo, para tanto: ajustar preços, prazos, cláusulas e condições, efetuar vistorias, receber as chaves, assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de locação, confirmar e/ou rerratificar dados, juntar, apresentar, assinar e retirar documentos necessários, preencher e assinar fichas, formulários, cadastros, declarações, termos e requerimentos; se necessário, apresentar fiadores; pagar taxas, impostos, custas e emolumentos necessários; participar de Reuniões e Assembléias, sejam elas Ordinárias e/ou Extraordinárias, votar e ser votado, eleger e ser eleito, nomear e/ou demitir síndicos, assinar livros e atas de Reuniões, apresentar propostas, deliberar sobre propostas apresentadas, concordar, discordar, transigir, recorrer, peticionar, prestar declarações e informações, pagar taxas e emolumentos, inclusive taxas extras, dar e aceitar recibos e quitações; enfim, praticar os demais atos necessários aos fins deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. O(s) nome(s) e dados do procurador e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecido(s) e conferido(s) pelos outorgantes, que por eles se responsabiliza(m). Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002. Guia de custas nº 80367036, paga no valor de R\$ 47,85, referente a Tabela "F" Item IV, Decreto Lei 115/67 e Resolução nº 02 de 26.12.2017 publicada 29.12.2017 – TJDFT. **E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita, lida em voz alta ao(s) outorgante(s), achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m).** Dou fé. Eu, SANDRA BENEDITA VAZ LARA, ESCREVENTE NOTARIAL, a lavrei, li, conferi os documentos e encerro colhendo a(s) assinatura(s). FELIPE ALBERTO DE SÁ CARVALHO, Tabelião Substituto, a subscrevo. (a.a.), RUDIMAR CESAR ANTUNES PEREIRA, LELMY NAVES DE ALMEIDA. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, \_\_\_\_\_, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Selo: TJDFT20180010528279LZNR  
Consulte o selo em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

EM TESTEMUNHO \_\_\_\_\_ DA VERDADE

1.º OFÍCIO DE NOTAS  
Sandra Benedita Vaz Lara  
Escrevente  
TJDFT - RJ

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.881.145/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/12/2016
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS, DEFICIENTES, IDOSOS, PENSIONISTAS E DOS SEGURADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ANADIPS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>14.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 97.00-5-00 - Serviços domésticos 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>COND SCS QUADRA 1 BLOCO C LOTE 30</b>	NÚMERO <b>105</b>	COMPLEMENTO <b>SALA</b>	
CEP <b>70.395-900</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA SUL</b>	MUNICÍPIO <b>BRASÍLIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ATENDIMENTO.ANADIPS@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(91) 3224-8183 / (61) 9825-2562</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/12/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/09/2017 às 15:07:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

